
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013 INDÚSTRIAS GRÁFICAS CLÁUSULAS ECONÔMICAS

, 26 Novembro 2012 - 14:03:04

Aos Trabalhadores Gráficos, do Setor de Indústrias Gráficas: Tendo em vista que a Convenção Coletiva de Trabalho foi acordada entre o SINDIGRAF - Sindicato das Indústrias Gráficas do Estado de São Paulo, a Federação dos Trabalhadores da Indústria Gráfica, da Comunicação Gráfica e dos Serviços Gráficos do Estado de São Paulo, representando as Áreas Inorganizadas em Sindicatos Gráficos e as entidades Federadas de: Araçatuba e Região; Bauru e Região; Barueri, Osasco e Região; Franca e Região; Guarulhos e Região; Jundiaí e Região; Marília e Região; Piracicaba, Limeira e Região; Presidente Prudente e Região; Ribeirão Preto e Região; Sorocaba e Região; Taubaté, Caçapava, Pindamonhangaba, e São José dos Campos; São José do Rio Preto e Região (com exceção da cidade de São José do Rio Preto); e conjuntamente com o Sindicato das Indústrias Gráficas do Estado de São Paulo, o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas, Comunicação e Serviços Gráficos de São Paulo (Capital) e Região, para o período de 1º de Novembro de 2012 a 31 de Outubro de 2013, visando adiantar a comunicação às Indústrias Gráficas do Estado de São Paulo, para que as mesmas possam efetuar o Reajuste na Folha de Pagamento do mês de Novembro, e o pagamento da 1ª Parcela do 13º Salário, passamos um resumo das disposições principais e econômicas que devem ser aplicadas a partir de 1º de Novembro de 2012, a saber:

REAJUSTE SALARIAL Os salários vigentes em 1º de Novembro de 2011, limitados até R\$ 9.068,48 (nove mil e sessenta e oito reais e quarenta e oito centavos), serão reajustados a partir de 1º de Novembro de 2012, mediante aplicação do percentual integral de 7,20% (sete vírgula vinte por cento). Parágrafo Único - Aos salários superiores ao limite acima estabelecido, também vigentes em 1º de Novembro de 2011, será adicionado o valor fixo de R\$ 652,93 (seiscentos e cinquenta e dois reais e noventa e três centavos).

ADMISSÕES APÓS A DATA-BASE Para os empregados admitidos a partir de 1º de Novembro de 2011 deverão ser observados os seguintes critérios: a) Nos salários dos admitidos em funções com paradigma, será aplicado o mesmo percentual de reajuste salarial concedido ao paradigma ou adicionado o valor fixo previsto na Cláusula Quarta (4ª), desde que não ultrapasse o menor salário na mesma função. b) Sobre os salários de admissão dos empregados contratados para funções ou cargos sem paradigma e para aqueles admitidos em empresas constituídas após 1º de Novembro de 2011, será aplicado o percentual de correção ou adicionado o valor fixo que vier a ser concedido aos empregados que, no mês da respectiva admissão, possuam idênticos salários ou estejam situados em equidistante situação salarial, a fim de que o salário corrigido permaneça idêntico, quando forem iguais, ou fique mantida a mesma diferença percentual que existia na data da admissão, permitidas as compensações previstas na Cláusula Décima Primeira (11ª) desta Convenção.

COMPENSAÇÕES Dos salários reajustados com base na Cláusula Quarta (4ª), serão compensados todos e quaisquer aumentos de salários, voluntários ou compulsórios, inclusive antecipações concedidas pelas empresas no período compreendido entre 1º de Novembro de 2011 a 31 de Outubro de 2012, excluídas apenas as hipóteses de aumentos individuais decorrentes de promoção, mérito, decisão judicial, transferência, equiparação salarial, término de aprendizagem, implementação de idade e aumento real expressamente concedido a esse título.

SALÁRIO NORMATIVO A partir de 1º de Novembro de 2012 fica assegurado o Salário Normativo de R\$ 1.111,00 (um mil, cento

e onze reais) por mês, equivalente a R\$ 5,05 (cinco reais e cinco centavos) por hora.

SALÁRIO NORMATIVO DIFERENCIADO - REPRODUÇÃO E REPROGRAFIA: § 1º - Fica assegurado o salário diferenciado de R\$ 913,00 (novecentos e treze reais) por mês, equivalente a R\$ 4,15 (quatro reais e quinze centavos) por hora, para os empregados contratados a partir de 1º de novembro de 2011, lotados em empresas com até 30 (trinta) empregados, desde que exerçam suas atividades em reprodução / reprografia (fotocópia, eletrocópia, termocópia, microfilmagem, heliografia, xerocópia, entre outras. § 2º - Os salários normativo e diferenciado previstos nesta cláusula, serão corrigidos nas mesmas épocas e condições dos reajustamentos da categoria, observadas as disposições legais vigentes.

HORAS EXTRAS - As horas extras serão remuneradas a razão de: 65% (sessenta e cinco por cento) de acréscimo em relação à hora normal, para as prestadas de segunda-feira a sábado. 100% (cem por cento) de acréscimo em relação à hora normal trabalhada nos descansos semanais remunerados e feriados, ressalvado o caso de pessoal que obedece escalas de revezamento, independente do pagamento do descanso semanal remunerado ou feriado, se for o caso.

ADICIONAL NOTURNO As empresas concederão aos empregados que trabalham no período das 22:00 horas de um dia às 05:00 horas do dia seguinte, um adicional de 35% (trinta e cinco por cento) incidente sobre o valor da hora normal, ressalvadas as situações mais favoráveis, desde que já praticadas pelas empresas.

CESTA BÁSICA CONDIÇÕES MÍNIMAS Manutenção das condições da Convenção Coletiva de Trabalho vigente e das condições mais favoráveis.

AUXÍLIO CRECHE - Reajustado de 25% para 30%, com extensão do benefício para o caso de adoção legal bem como para empregado homem que detenha a guarda legal do filho devidamente comprovado.

AUXÍLIO REMUNERADA DA MULHER TRABALHADORA Extensão do benefício ao empregado homem na condição de viúvo ou separado legalmente que detenha a guarda legal do filho, devidamente comprovada.

PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS Manutenção das condições da Convenção Coletiva de Trabalho vigente. a) Empresas com efetivo até 19 empregados: valor integral de R\$ 533,34; b) Empresas com efetivo entre 20 e 49 empregados: valor integral de R\$ 580,44; c) Empresas com efetivo entre 50 e 99 empregados: o valor integral de R\$ 674,52; d) Empresas com efetivo de 100 ou mais empregados: o valor integral de R\$ 784,36; 1º indicador específico e individual: a assiduidade dos empregados, conforme o número de ausências injustificadas praticadas nos períodos semestrais acima mencionados e mediante a aplicação dos percentuais equivalentes, sobre valores semestrais diferenciados considerando o efetivo de pessoal das empresas, que resultarão nos valores: § 7º - Os empregados dispensados sem justa causa durante o exercício de 2012 receberão, igualmente, o pagamento do incentivo na proporção de 1/12 (um doze) avos para cada mês ou fração superior a 15 (quinze) dias efetivamente trabalhados no referido exercício. O pagamento será efetuado em uma única parcela, diretamente nas dependências das empresas, até o dia 31 de Março de 2013. § 8º - O pagamento aos que forem dispensados após 1º de Novembro de 2012, deverá ser efetuado até a data da homologação rescisória, na sede da empresa, em uma única parcela, mediante recibo em separado. Esta garantia aplica-se, igualmente, aos empregados que, embora tenham sido dispensados a partir de 1º de Outubro de 2012, tiveram seus correspondentes avisos prévios projetados abrangendo a data de 1º de Novembro de 2012. **A Diretoria**